

## A REVOLUÇÃO DE 1820 E A REVOLUÇÃO FRANCESA

Por Luís A. de Oliveira Ramos

O regime liberal inicia-se em Portugal a 24 de Agosto de 1820 quando um movimento protagonizado por militares, inspirado por uma organização secreta na qual pontificam civis, o instaura sem derramamento de sangue. O evento ocorre no Porto, burgo de operosos comerciantes e industriais, dados ao comércio externo onde vive um funcionalismo influente, a par de um núcleo de membros de profissões liberais esclarecidas e onde abundam proprietários rurais nortenhos azedados pelas dificuldades com que se debate o mundo agrícola e, no geral, cientes, como os demais cidadãos, do descontentamento que lavra entre as classes populares da região.

A exemplo doutros movimentos ocorridos na Europa meridional dos anos vinte, na Espanha e na Itália, esta revolução, desencadeada em nome da liberdade, registou, no tempo, duração curta. No seu urdimento assumiu papel relevante um núcleo de personalidades ligadas a significativas actividades da zona, congregadas no *Sinédrio*, associação clandestina idêntica a outras que as nações da época conheceram.

Os insurgentes, nos manifestos iniciais, revelam-se moderados dado o ecletismo de propósitos dos seus apoiantes: — proclamam a «liberdade regrada pelas leis», propõem a introdução de reformas guiadas «pela razão e pela justiça», apelam à criação dum governo provisório que chame a Cortes os representantes da Grei para fazerem uma Constituição capaz de assegurar «os direitos dos portugueses». Não renegam, antes perfilham, a religião católica e a monarquia.

No fundo, atenta a dimensão dos problemas existentes no país, temem a erupção dum movimento anárquico-populista incontrolável, ambicionam a regeneração do Reino, o regresso do monarca ausente no Brasil, o fim da tutela inglesa, enfim a instauração dum regime mais

aberto e mais participado por elementos genuinamente portugueses, provenientes dos quadrantes sociais mais activos, que elimine as graves carências que afectam a nação, diminuindo-lhe a saúde e a dignidade.

E a dignidade e a regeneração prefiguram-na à luz de um modelo importado de matriz francesa, não muito claro, susceptível de substituir o absolutismo vigente, no qual o imperante, além de se dizer soberano das riquezas dos seus vassallos, defensor da justiça e distribuidor das mercês, exercia o poder amparado no procônsul inglês Beresford, cujo mando impiedoso estimulava a xenofobia e o patriotismo.

O recurso à sedição, o amor à liberdade, o desejo de mudança, a necessidade de reunir as olvidadas Cortes — os nossos Estados Gerais — provinha em linha recta de um conjunto de experiências que se sabiam em particular vividas pelos franceses nos finais do século XVIII e cuja força a restauração em Paris dos Bourbons não pudera de todo anular, pois o próprio Luís XVIII doara à sua nação uma Carta Constitucional.

Em termos constitucionais, as opções que se apresentavam aos portugueses envolviam hipóteses várias, já que a França perfilhara, nos últimos decénios, diversas leis fundamentais, com ou sem monarca, e a Revolução e o Império tinham provocado o aparecimento de muitas outras constituições em países onde chegara a sua mensagem, sendo bem conhecida e prezada entre os liberais lusitanos a Constituição espanhola de Cádiz.

Aliás, na reunião das Cortes e na feitura de uma constituição tinham já pensado alguns portugueses durante a Guerra Peninsular.

Um grupo de afrancesados ou partidistas «galos» nacionais, propusera, em 1808, a adopção de uma constituição semelhante à existente no Grão-Ducado de Varsóvia, a qual, por sua vez, era de linhagem francesa.

Na mesma época, no Porto, veio a lume uma proposta, saída dos que lutavam contra os exércitos de Junot, de convocação das antigas Cortes, para aí se decidir do futuro do país, como nas grandes crises de antanho, como nos Estados Gerais da França ao abrir a Revolução.

Todavia, em 1820, o que em última análise pretendiam os corifeus do movimento liberal vintista era definir as regras do jogo político no contexto dum regime de liberdade, tal qual americanos e franceses haviam feito nos fins do século XVIII.

Ora, o travejamento constitucional, como a preparação das condições para a sua edificação, adoptadas entre 1820 e 1822, traduzem nítida adesão a uma cultura e a um estilo acerca do governo dos homens, vazado em hábitos, costumes, regras, símbolos e noções de origem fran-

cesa, então assumidos, mas já indirectamente conhecidos desde o termo da centúria precedente.

Só que, no Portugal dos fins do século XVIII, poucos acreditavam na filosofia da liberdade e no constitucionalismo, pouquíssimos falavam na ressurreição das Cortes, na assunção pelos procuradores dum generalizado poder legislativo, em detrimento do rei.

Na verdade, as experiências mais ou menos «esclarecidas» do governo régio em tempos económicos tendencialmente favoráveis, acompanhados pela inexistência de conflitos sociais graves, tinham bastado, no reinado de D. Maria I, para vencer os problemas em aberto, para dominar a nau do Estado, para abafar o descontentamento ou o alevantamento dos que se embeveciam com as revoluções, detectando sinais aziagos no panorama nacional.

Após as invasões, após a disseminação das heranças negativas que elas deixaram, após a emergência das generalizadas dificuldades que antecederam a revolução de 1820, a situação é bem outra, e bem outra a permeabilidade dos portugueses à necessidade de mudança.

No ano que caiu a monarquia absoluta, Portugal vivia tempos difíceis. Os oficiais ingleses, que entre 1808 e 1811 tinham ajudado a expulsar o invasor francês, controlavam o exército português e faziam lei no Executivo por intermédio do marechal Beresford. O soberano vivia no Rio de Janeiro para onde fugira com a Corte em 1807, a fim de não ser aprisionado pelos franceses e de lá governava sem força e sem eficácia. No Continente operava uma regência incapaz de conjurar os problemas da nação; para o Brasil, em tempo de penúria financeira, ia dinheiro para sustentar os cortesãos e a Corte e tropas para defender esse Reino dos vizinhos.

Os burgueses estavam descontentes com a atonia que prejudicava o comércio; os industriais e os artesãos tinham sido seriamente prejudicados pelo efeito devastador das guerras napoleónicas e possuíam equipamento antiquado, na agricultura os proprietários e os que labravam nos campos viviam mal, pois estava-se em tempo de abundância de produção agrícola e os preços de venda dos géneros eram baixos. Os portos do Brasil tinham sido abertos a navios estrangeiros, facto que prejudicava os comerciantes dados ao trato marítimo; o funcionalismo mal pago e venal rendia pouco no dia a dia. De uma maneira geral os portugueses sentiam-se à mercê da influência inglesa, a grande potência marítima do tempo, vencedora do imperador Napoleão, e sentiam-se colónia do Brasil, em cujo território residia D. João VI e o ministério.

Quer dizer, os patriotas lusíadas, com o monarca no Rio e os ingleses presentes na Metrópole, consideravam ferida a dignidade e a autonomia do País. Admitia-se a necessidade de experimentar diferente modelo de governação e diferente regime.

E se os ultras julgavam que as resoluções do Congresso de Viena garantiam a estabilidade da Europa meridional na fidelidade ao absolutismo, já os liberais portugueses, cômscios da incapacidade dos responsáveis pelo mando, sonhavam a instauração de uma monarquia representativa que os mais ardentes desejavam avançada. A esta alternativa os conduzira a verificação da atonia do governo joanino, contestado pela mensagem das passadas revoluções europeias, e a admiração por alguns votada às realizações do reformismo napoleónico.

A assunção desta opção foi, em muitos casos, facilitada por uma atitude mental, por uma disciplina de espírito ou metodologia herdada do período pombalino, pela familiaridade com a filosofia da ilustração. Assentava ela no gosto pela observação e pela experiência, na permeabilidade a novas ideias alcançadas e moldadas graças à *razão*, tal qual a literatura das «luzes», o ensino pombalino e a letra dos decretos josefinos inculcava, de forma monolítica e dogmática, é certo, mas que a própria liberdade da mente bem podia quebrar se dada a voos inspirados pelo conhecimento do que ia acontecendo, do que se impunha entender e logo disciplinar.

Ora, muita dessa literatura de cunho ilustrado provinha da área cultural francesa e em Portugal era divulgada por livreiros gauleses.

Com efeito, para compreender a marcha da história portuguesa de então, a par das concepções do exterior veiculadas por viajantes, homens de letras, diplomatas e mercadores, importa atender à mensagem de reflexão e indagação por muitos futuros liberais arrecadada em Coimbra; importa atender, noutros casos, às sugestões do mesmo teor que extravazam dos *Estatutos* universitários de 1772, os quais, mesmo quando não cumpridos nas escolas, funcionaram como uma fonte de ideias e de trabalhos, como um manual de orientações metódicas; importa ainda ter presente o peso da ilustração francesa, eivada de fundo sentido crítico, bebida nos volumes que os mercadores de livros encomendavam em França para bibliotecas portuguesas.

Esses tomos, como os provenientes de outras nações, entravam aqui mau grado a cautela das autoridades e a existência de um índice censório, índice, aliás, utilizado por leitores esclarecidos como origem de sugestão de livros a adquirir.

Paralelamente, em termos de conhecimento de experiências políticas decorrentes da aplicação da doutrinação dos «filósofos», papel

fulcral coube aos jornais que até nós chegavam ou que entre nós eram publicados.

Eles referiam aos portugueses o funcionamento do parlamento inglês e dos parlamentos americanos, como ainda o conjunto das revoluções e de algumas instituições que na Europa antecederam a revolução francesa, revolução cujos primórdios também relataram, como relataram algumas das principais guerras a ela subsequentes.

Os seus leitores — aliás, em número limitado — familiarizaram-se assim com o teor dos debates parlamentares, com as peculiaridades de uma vida política activa, com o simbolismo e a praxe de uma mais alargada concepção da política e dos respectivos procedimentos, bem diversos daqueles a que estavam habituados.

Por exemplo, os meios eclesiásticos portugueses estudaram, com atenção, declarações e opções dos deputados parisiños para aferir da natureza e intensidade dos ataques e medidas contra os privilégios do clero, etc..

Também houve quem analisasse as leis e as realizações dos revolucionários a fim de rebater as ideias mais ousadas que eles preconizavam.

Não faltou quem aqui conhecesse as «estranhas» novidades da boca de mações tolerantes, surpresos uns, enlevados outros, pela palavra de emigrados, inimigos da revolução, mas afinal indirectos propagandistas do seu testemunho no reino de D. Maria I.

Em Portugal, como no resto da Europa, nacionais, membros da colónia francesa e diversos estrangeiros produziram então diversas críticas contra a monarquia, encomiaram os que em França construíam um novo regime de tantas peripécias marcado, ante o repúdio dos fiéis do trono e do altar.

Mais tarde, sabe-se de minorias que alardearam as doutrinas revolucionárias no entusiasmo provocado pela chegada a Portugal dos exércitos de Napoleão, general filho da Revolução, em quem visionavam um corpo de prosélitos da França Nova. Sabe-se, do mesmo modo, de alguma propaganda aqui realizada, sem grande êxito, por soldados do imperador, os quais, no nosso país, actuaram fundamentalmente como tropa da ocupação e conquista rapace.

Daí Albert Bourdon sublinhar que Portugal foi talvez o único reino europeu «a permanecer à margem do vasto movimento de organização imposto pelos exércitos napoleónicos».

Só que à derrota dos franceses, expulsos como inimigos e agentes de ideias que tinham servido de capa à opressão, sucedeu, a médio prazo, a impressiva, dura e alienante tutela inglesa, o que fez renascer a importância dos modelos franceses e a simpatia que a qualidade dos

seus conteúdos merecia já aos patriotas defensores do constitucionalismo, já aos antigos partidários da França que com as forças de Bonaparte tinham colaborado.

Por isso, o Portugal de 1820 perfilha um conjunto de ideias e de estruturas políticas, de práticas e quadros ideais de administração onde, julgo, pontifica a raiz gaulesa, ainda que matizada pela realidade lusitana e, às vezes, moldada pela tradução espanhola.

Assim, em 1820, ocorre, sem efusão de sangue, uma revolução que se deseja regeneradora, comandada pela ideia da liberdade. Institui-se um governo provisório de salvação que respeita a religião e logo se explica ante o monarca de todos os portugueses. Sob a égide do Executivo revolucionário, convocam-se, através de eleição, o conjunto de deputados que formarão as Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação a fim de, por via delas, estabelecer uma Constituição «cuja falta é a origem de todos os males», de resto bem mais fundos do que esta declaração deixa supor. De qualquer forma, e porque se pensa que a Constituição tudo resolverá, uma das proclamações dos vintistas termina com vivas ao rei, ao exército, às Cortes e, por elas, à Constituição.

Realmente, desejava-se, em conjunto, assegurar os direitos da monarquia e os direitos dos portugueses, mediante uma lei fundamental nova que regulasse de forma original os poderes.

No geral, perfilham-se ideias que a cultura francesa concebera ou simplesmente divulgara, a começar pela ideia de liberdade, noção chave dos regimes liberais. De facto, a filosofia política do liberalismo ordena-se em torno da ideia de liberdade. Para os liberais a sociedade política assenta na liberdade e justifica-se pela sua consagração. O maior teórico português do liberalismo, Alexandre Herculano, visiona a liberdade como uma «verdade de consciência», através da qual se atinge «facilmente o direito absoluto» e mediante a qual se fica apto a apreciar as instituições, pois «absolutamente falando, diz, o complexo das questões sociais e políticas contém-se na questão da liberdade individual». Os problemas, por mais remotos que sejam, «lá vão filiar-se».

Ora, o respeito pela liberdade faz com que os liberais ataquem o jugo da autoridade, o respeito cego pelo passado, «leva-os a afirmarem-se relativistas, tolerantes, racionalistas», diz René Rémond.

À frente dos interesses do grupo e da sociedade, o liberal coloca o indivíduo «pois além dos seus direitos, tudo o mais é facto accidental, discutível, mudável», proclama Herculano.

Ao invés do dogmático, o liberal defende que é pela confrontação de pontos de vista que, a pouco e pouco, alcançamos a verdade, pois

a discussão constitui uma preciosa e suprema salvaguarda «de todas as garantias e de todas as liberdades». E, sob a égide do governo liberal saído da Revolução de 20, os portugueses logo discutirão a composição das Cortes e procederão à escolha de quem aí os representará.

Degladiam-se opiniões, firma-se a necessidade de recorrer a uma modalidade de sufrágio indirecto. Não se opta logo pelo sufrágio universal a consagrar pela Constituição de 1822.

Nas Cortes, os deputados designam por escrutínio uma regência. Quando de posse dos regentes, o presidente do Parlamento, Vicente da Soledade e Castro, exprime, com clareza, a teoria da separação dos poderes, dissertando sobre o funcionamento dos mesmos no âmbito do Estado liberal.

Depois, as Cortes discutem as bases gerais da Constituição e, de seguida, passam à elaboração da lei fundamental que não será doada pelo rei, mas fruto das discussões havidas entre os representantes da nação, congregados em magna assembleia deliberativa.

Quer dizer, os próceres do liberalismo nascente percorreram uma série de fases balizadas e configuradas por ideias e práticas políticas, tal qual a França, melhor que qualquer outra nação, as propagandeara na Europa, desde os fins de setecentos.

Mesmo evocando «os nossos bons e antigos usos e costumes», os constituintes estabelecem três poderes, como preconizavam alguns teóricos gauleses na esteira de Locke e de Montesquieu. Do mesmo modo, tudo fazem para assegurar os direitos do indivíduo, para limitar os poderes do Estado na lei fundamental. O que é bem próprio de tendência liberal que defende a existência dum poder seccionado, com valências limitadas umas pelas outras. De resto, é apanágio dos regimes liberais a adopção de uma constituição, aqui concebida pelos deputados, constituição onde se consagra, de acordo com a doutrina da revolução francesa, a «soberania indivisível e inalienável da Nação».

Portugal torna-se uma monarquia constitucional, pois o liberalismo é inimigo figadal do absolutismo, símbolo do passado. Daí também o cerceamento dos poderes da realeza que o novo regime traz consigo, a exemplo do que em França o advento das liberdades provocara. Tal restrição assume carácter drástico na Constituição de 1822. Por exemplo, a autoridade do rei provém agora da Nação e o soberano não dispõe de iniciativa legislativa.

Aliás, bom é não estranhar a persistência da monarquia no liberalismo, já que o liberal combate o absolutismo, mas aceita a instituição real, aceita os monarcas para obviar a extremismos que as experiências revolucionárias patenteiam. Pensavam eles que os soberanos tinham

um papel dissuasor face a eventuais surtos de demagogia e violência que podiam ocorrer, como em França acontecera no *tempo das antecipações*, um tempo cuja memória não se perdera.

No ordenamento liberal, o monarca partilha a decisão política com a representação nacional, a qual, por sua vez, assume antigas competências dos reis.

Como nos períodos decisivos do constitucionalismo revolucionário, no vintismo, os deputados da nação, pletóricos de capacidade decisória, antes e depois das eleições, têm assento numa só Assembleia, o que significa que o espírito de transacção própria do liberalismo funcionou de forma mitigada no tocante aos poderes do Legislativo, quando da primeira vigência desse regime. Doutra forma haveria 2 câmaras. Aliás, a tendência progressista da Constituição de 1822, emergente no aspecto agora considerado, é bem mais nítida em relação ao tipo de sufrágio: os constituintes optaram pelo sufrágio directo, universal e secreto, próprio da democracia e dos tempos mais avançados da revolução francesa.

Quer dizer, o nosso liberalismo inicial, de muitos modos cunhado por exemplos franceses, às vezes indirectamente importados, respeitou a realeza e o catolicismo, mas levou à eleição das Cortes, à feitura de uma Constituição, à partilha e cerceamento dos poderes, à prevalência de uma única câmara e do sufrágio universal, transferindo a soberania do monarca para a nação.

Paralelamente, o liberalismo português instaurou, conforme tradição americano-gaulesa, as principais liberdades públicas, mormente as liberdades de expressão e de imprensa. No novo regime foi também preocupação dos políticos cuidar da educação. Os vintistas proclamaram a liberdade de ensino, autorizando qualquer cidadão a abrir aulas em prol do magistério público. Tentaram, assim, subtrair o múnus docente à esfera da influência eclesiástica. Testemunho do interesse que votaram ao ensino, já desenhado pelo reformismo pombalino, descobre-se no carinho dos constituintes pelo magistério primário, a que dão evidente apoio.

De resto, a intenção de reduzir a influência da Igreja decorre, por outro lado, da outorga de facilidades no tocante à adopção de uma confissão. A Constituição de 22 sublinha que todo «o português pode... sem dependência de censura prévia manifestar as suas opiniões em qualquer matéria, a não ser em caso de abuso àcerca do dogma e da moral». A despeito da cláusula restritiva, trata-se de uma norma fundamental que a Constituição, muito oportunamente, considera «um dos mais preciosos direitos do homem». Para proteger e acautelar outra essencial



liberdade, a liberdade de imprensa, a mesma lei fundamental previu a criação de um tribunal especial.

Com a liberdade são considerados direitos fundamentais a segurança pessoal e a propriedade. A respeito da igualdade, a Constituição afirma a lei igual para todos, outrossim eliminando a existência de privilégios de foro e de admissão a cargos públicos, cargos que, daí para o futuro, ficam abertos a todos os portugueses.

\*  
\*   \*  
\*

Passando agora das características gerais do nosso constitucionalismo para outros domínios da realidade liberal nascente, logo vemos que continua a preponderar o influxo do legado francês, ou seja do legado que aqui melhor se conhece e cultiva.

Verifica-se, por exemplo, que a vigência do novo regime traz consigo o alargamento do campo da política, um aumento do valor que se lhe atribui, ou seja algo que na França aconteceu na sequência da Revolução, como bem demonstrou René Rémond, na *Introdução à história do nosso tempo*, cuja lição vamos seguir de perto.

A concepção que há da política, ou seja, de tudo o que diz respeito ao governo dos homens, arranca em Portugal, das mudanças que o liberalismo introduziu. No Antigo Regime, tomavam-se em segredo as grandes decisões políticas. O critério pertencia a um pequeno núcleo, cujo poder resultava do nascimento ou da confiança do monarca. Com o advento do liberalismo, a política torna-se coisa aberta, pois diz respeito aos cidadãos. Ora, os cidadãos carecem de informação, devem estar a par do que vai acontecendo, têm o direito e o dever de saber a razão das decisões, a fim de as poderem avaliar para intervir com conhecimento de causa na cena pública.

O exercício da liberdade de imprensa e a publicidade que no vintismo se dá às decisões dos governantes e aos trabalhos parlamentares, constantes estes da edição do *Diário das Cortes*, têm a ver com as necessidades próprias de um regime que apela para o governo da opinião.

Por outro lado, de forma brusca, com o liberalismo, uma vasta gama de actividades passa a inscrever-se no espaço da política. Não se trata já, e quase só, como no Antigo Regime, da manutenção da ordem, da justiça, da guerra e da diplomacia.

Os poderes públicos interessam-se agora, mais e mais, pela assistência, pela educação, realidade que se plasma nos textos constitucio-

nais que foram aparecendo. Subjacente, no seu articulado, está a ideia de felicidade, de prosperidade, aliás, decorrente da posse de benefícios.

Ora, a explícita afirmação, na Constituição de 1822, de que o bem geral e a propriedade constituem direitos do indivíduo alarga, em grau vasto, as obrigações dos poderes públicos, os quais são responsabilizados pela infelicidade dos cidadãos, cumprindo-lhes agir para vencer a negatividade de tal situação nos mais variados domínios. Mais tarde, a Carta Constitucional obrigará o rei, expressão do poder moderador e responsável pelo Executivo, a jurar «prover ao bem geral da Nação».

Uma coisa é certa, de semelhantes exigências resulta a extensão do campo de actividade do Estado a que assistimos na vigência do liberalismo, altura em que também se amplia o significado da política. Há, de facto, uma promoção da política em termos de dignificação moral, em termos de importância psicológica. Ela figura, doravante, entre as actividades de maior gabarito, os cargos a que dá acesso figuram entre os múnus mais disputados. Daí que, logo em 1821, na Câmara dos Deputados, tenha assento, no dizer do jurista Manuel Trigoso de Aragão Morato, o que de melhor há entre a gente do Reino. De resto, para além do prestígio que o vulgo e a lei outorgam aos políticos nas monarquias liberais, convém ter presente a influência concreta das suas decisões na vida dos povos, na estruturação dos regimes. Assim o prova o cerceamento das prerrogativas régias, a restrição drástica dos privilégios do clero e dos direitos banais subsistentes, a transferência da soberania para a nação, a própria inexistência de uma câmara alta, medidas, qualquer delas, votadas pelos constituintes do vintismo. Estas circunstâncias, ou seja a evidência dos políticos e o peso das suas decisões, tornam os homens públicos objecto de críticas e de contestação por vezes apaixonada, por vezes expressa em tom dramático, o que mais os populariza, suscitando interesse e julgamento por parte da opinião pública.

É assim que os deputados vintistas, nas vésperas das eleições de 1822 para a nova Câmara, são objecto de uma análise crítica favorável ou desfavorável, na *Galeria dos Deputados às Cortes Gerais e Extraordinárias* em que tinham participado, para elucidação dos eleitores antes da nova consulta.

A política desenvolve-se num clima de conflito, dão-se confrontos de pontos de vista sobre os problemas públicos e sobre o modo como são encaminhados, em vez de se discutir, por exemplo, questões religiosas, tal qual sucedia no passado. Isso mesmo aconteceu nas Cortes Constituintes de 1821-1822, onde conservadores e progressistas deba-

teram a marcha dos negócios públicos, as reformas a estabelecer, as leis a perfilhar.

Em virtude da evolução da política, do alargamento da sua área e da sua crescente importância, surge um conjunto de práticas, cuja variedade, no futuro, não só aumenta, como se generaliza. Papel fundamental passam a ter as consultas populares, o recurso ao sufrágio. As eleições constituem processo normalmente utilizado para designar os responsáveis de cargos de relevo. Logo nos alvares do liberalismo têm lugar eleições gerais. Se as eleições para deputados de 1820, implicaram sucessivas votações, nas paróquias, nas comarcas, nas províncias, as eleições de 1822 levaram a parlamento deputados escolhidos por sufrágio directo e universal.

Outra prática que se generaliza é a da deliberação pública, tal qual ocorre nos trabalhos parlamentares. Por sua vez, o parlamento como as assembleias de voto e os demais órgãos colegiais do liberalismo, regem-se por regulamentos que fixam as regras do jogo, que estabelecem os procedimentos a utilizar nas discussões, nos escrutínios, etc.. Desta herança, muito moldada por exemplos franceses, são tributárias as grandes assembleias do nosso tempo, a começar pela Assembleia da República e acabar nas Assembleias de freguesia.

De par, aparecem os novos suportes da vida pública, um dos quais é a imprensa, cuja relevância cresce, sem cessar, à sombra das liberdades de que frue. Os jornais e os jornalistas combativos disporão de grande influência no regime liberal.

Na cena política perfilam-se, ao mesmo tempo, as tendências políticas, os conventículos e os clubes, ou seja, as correntes e as associações políticas, conhecidas umas, secretas outras, em cujo seio avultam os cidadãos mais activos, acutilantes e dados à coisa pública. Entre os membros dessas fracções e desses núcleos e os poderes locais e centrais estabelece-se uma vasta gama de relações, conforme logo se verifica no Portugal do vintismo.

No âmbito das grandes e originais transformações próprias do regime liberal, reveste-se de notório significado a organização administrativa, pois a administração constitui meio através do qual se implementam as decisões políticas, que moldam a existência dos cidadãos.

Com a implantação do liberalismo propõem-se modelos administrativos originais e introduz-se a independência do poder judicial, servindo de inspiração aos legisladores o modelo francês. Este modelo tinha em mente a eficácia e ordenava-se de forma centralizada, hierárquica e uniforme, servido por um quadro de funcionários responsáveis perante o Estado. Em 1822 e 1826-1828 não foi possível corporizar e regulamentar

os ditames constitucionais, como não foi possível eliminar, de facto, todos os privilégios importantes do clero e da nobreza, nem tão pouco libertar a terra e o indivíduo das peias ancestrais. É tarefa que ficará para a legislação de Mousinho da Silveira, publicada em 1832.

Seja como for, considerando o ideário liberal, os resultados da sua aplicação, bem patentes no urdimento constitucional, e ainda os princípios da organização política e da prática da vida política, vemos que muita coisa mudou em Portugal por efeito da repercussão prevalecente de mensagens de raiz francesa.

O que não surpreende, pois esse legado, além de se evidenciar nos usos, costumes, práticas e concepções liberais, percorre também as ambições, os anseios e as manobras dos conservadores e dos moderados portugueses, atentos uns ao exemplo de Luís XVIII, figurando outros aquilo que um dia Carlos X pretendeu, sem êxito, levar àvante em Paris.

E o alicerce dessa cultura de progressistas, ultras e moderados, a caminho do cartismo, a que não faltarão ingredientes britânicos, presentimo-lo nós já em catálogos de bibliotecas e notícias de jornais, já em folhetos da literatura popular e na produção eclesiástica, já ainda em obras de memorialistas e oradores que hoje não temos tempo para analisar, ou seja, em desencontradas mensagens e experiências de matiz europeu, e nomeadamente francês, que até Portugal chegam e aqui recebem, quando aproveitadas, as modificações que a peculiaridade do país lhes imprime <sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Texto da lição proferida, em 25 de Janeiro de 1985, na Universidade de Bordéus III, sob o título, *La Révolution de 1820 fille de la Révolution française*.